



853000 000277
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

PARECER JURÍDICO Nº 70/2023

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação – CPL

ASSUNTO: Chamada Pública nº 001/2023.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR. PARECER PRÉVIO DA ASSESSORIA JURÍDICA. ALCANCE. ANÁLISE PRELIMINAR DA MINUTA DO EDITAL. ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 8.666/93, 1. Observadas, a princípio, dentre outras, as normas do artigo 40 e 55, ambas da Lei n.º 8.666/93, deve-se aprovar as minutas do edital e contrato, elaborados pela Comissão Permanente de Licitação. 2. Essa aprovação, entretanto, se limita apenas aos aspectos formais das mencionadas minutas, ficando a cargo da CPL e do Pregoeiro a análise e o mérito dos atos subsequentes e propriamente ditos da licitação, a qual deverá observar, rigorosamente, dentre outras, as normas da Lei n.º 8.666/93, bem como os princípios do procedimento formal. Da publicidade de seus atos, da igualdade entre os licitantes, da vinculação do edital, do julgamento do julgamento objetivo e da adjudicação ao vencedor. 3. Parecer pela aprovação das minutas, com ressalvas.

I. RELATÓRIO:

Aporta-se nesta Procuradoria Municipal processo licitatório acerca da Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE.

Por meio do procedimento administrativo de Licitação (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023), encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, por meio da Comunicação Interna n. 32/2023, de 09/01/2023, após prévia autorização do Prefeito Municipal, pleiteando a análise das minutas do edital e do contrato, como exige o artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, objetivando a proposta mais vantajosa para a

[Handwritten signature]



003600 000279
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

15. Calendário escolar 2023-Educação Infantil e Ciclo de Alfabetização (fls. 178/179);
16. **SD – Solicitação de Despesa n.º 7432/2023** no Valor de R\$ 27.886,29, de 05/01/2023, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal (fls. 180/183);
17. Demonstrativo da Despesa Orçamentária (fl. 184);
18. Anexo I- Gêneros Alimentícios 2023- EJA (fls. 185/187);
19. **SD – Solicitação de Despesa n.º 7425/2023** no Valor de R\$ 299.569,24, de 05/01/2023, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal (fls.188/191);
20. Demonstrativo da Despesa Orçamentária (fl. 192);
21. Anexo I- Gêneros Alimentícios 2023- FUNDAMENTAL (fls. 193/195);
22. **SD – Solicitação de Despesa n.º 7428/2023** no Valor de R\$ 43.395,39, de 05/01/2023, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal (fls.196/199);
23. Demonstrativo da Despesa Orçamentária (fl. 200);
24. Anexo I- Gêneros Alimentícios 2023- CRECHE (fls. 201/203);
25. **SD – Solicitação de Despesa n.º 7434/2023** no Valor de R\$ 7.658,01, de 05/01/2023, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal (fls.204/207);
26. Demonstrativo da Despesa Orçamentária (fl. 208);
27. Anexo I- Gêneros Alimentícios 2023- CRECHE (fls. 209/211);
28. **SD – Solicitação de Despesa n.º 7427/2023** no Valor de R\$ 63.106,72, de 05/01/2023, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal (fls.212/215);
29. Demonstrativo da Despesa Orçamentária (fl. 216);
30. Anexo I- Gêneros Alimentícios 2023- PRÉ-ESCOLA (fls. 217/219);
31. **SD – Solicitação de Despesa n.º 7429/2023** no Valor de R\$ 52.865,16, de 16/11/2022, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal (fls.220/223);
32. Demonstrativo da Despesa Orçamentária (fl. 224);
33. Anexo I- Gêneros Alimentícios 2023- FUNDAMENTAL (fls. 225/227);
34. **SD – Solicitação de Despesa n.º 7431/2023** no Valor de R\$ 4.921,11, de 16/11/2022, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal (fls.228/231);
35. Demonstrativo da Despesa Orçamentária (fl. 232);
36. Anexo I- Gêneros Alimentícios 2023- EJA (fls. 233/235);

[Handwritten signature]



00000

000231
C.A.J.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Alimentação Escolar – PNAE, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. Vejamos na íntegra o artigo 14 da referida lei:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas. “

A Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE de nº 06/2020, na seção II, disciplina a **“Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de Suas Organizações”**, no art. 24º, estabelece que as aquisições de gêneros alimentícios para o PNAE pode ser realizada (I) Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das



153000000283
22

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

vinculado ao setor de alimentação escolar da Entidade Executora e devidamente cadastrado no FNDE (art. 11 a 13 da Lei federal nº 11.947/2009 combinado com o art. 14, caput e §4º, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

O cardápio deve conter gêneros alimentícios básicos (aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável), bem como respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, o perfil epidemiológico da população atendida, a cultura e a tradição alimentar da localidade, e pautar-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada (art. 12 da Lei federal nº 11.947/2009 c/c art. 17 da Resolução FNDE nº 06/2020).

3º - Cotação de Preços de Mercado.

4º - Indicação do valor estimado da contratação, que deve ser apurado a partir do preço médio constante do orçamento estimado detalhado em planilha, o qual, por sua vez, deve ser definido com base nas cotações de preços (art. 14 e 15, inciso V e § 7º da Lei nº. 8.666/93).

5º - Orçamento estimado do objeto da licitação, devidamente detalhado em planilhas que expressem a composição de seus custos unitários, de modo a propiciar a comprovação de que a composição dos custos foi apurada considerando os preços praticados no mercado (art. 15, §7º, inciso I e II, e art. 40, § 2º da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 3º).

6º - Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento licitatório.

7º - Ato de designação da Comissão de Licitação ou do Pregoeiro e respectiva equipe de apoio ou do responsável pelo Convite (art. 38, inciso III; art. 51, caput e § 4º da Lei nº. 8.666/93).



000285
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

prosseguimento do feito, desde que atendidas às recomendações elencadas acima e preenchidos os requisitos exigidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pugnano para que sejam atendidas as recomendações/orientações seguintes:

- a) Fazer revisão geral dos autos para identificar e colher eventuais assinaturas faltantes nos documentos residentes nos autos;
- b) Conferir se todos os documentos colacionados por cópia, ou seja, que não tenham sido apresentados em original, estão devidamente autenticados, por qualquer processo de cópia junto ao cartório competente ou servidor da administração, com a devida identificação, sob as penas da lei, conforme reza o artigo 32, caput, da Lei n.º 8.666/93, chamando a atenção para que sejam observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei 13726/2018 que *“Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;*
- c) Prestar as devidas orientações ao **Fiscal do Contrato**, que deverá ser nomeado através Portaria do Sr. Prefeito, acerca das suas responsabilidades de fiscalizar, acompanhar e elaborar relatório circunstanciado sobre a efetiva execução do contrato e eventuais irregularidades, tendo presente as disposições insculpidas no **art. 67 da Lei 8.666/93;**
- d) Em respeito ao Princípio da Publicidade, inerente a todos os atos administrativos, providenciar a devida publicação;
- e) Enviar os autos à Controladoria Municipal para emissão do Parecer Final, na forma prevista no inciso VI do artigo 38 da Lei 8.666/93.

Boquim/SE, 09 de Janeiro de 2023.

Marcelo de Jesus Santos
Procurador Geral do Município
Decreto nº 012/2021